

Sumário

1 — Relatório de Pesquisa de Preços	2
2 — E-mails enviados - Teltec	6
3 — Preço 1 - Proposta Infrati	13
4 — Preço 2 - Proposta Teletex	21
5 — Preço 3 - MPRS	24
6 — Preço 4 - TCE-MA	51



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

1. Objeto da Contratação

O objeto da presente contratação é a prestação de serviços de suporte técnico especializado em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada, com tecnologia Cisco e Peplink, para atendimento ao parque tecnológico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS). O serviço contempla suporte remoto e presencial, com franquia mensal de 100 (cem) horas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2. Fundamentação

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/21, arts. 18 e 23, e com a Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

3. Parâmetros da Pesquisa

3.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos III e IV do art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, consistentes em: (III) pesquisa direta com fornecedores; e (IV) pesquisa em contratações similares de outros entes públicos.

3.2. Não foram priorizados os parâmetros do art. 5º, incisos I e II, da IN SEGES/ME nº 65/2021, porque o objeto envolve serviço técnico especializado com especificidades operacionais e de certificação que dificultam a obtenção de preços representativos em sistemas oficiais de governo como PNCP e Painel de Preços, os quais não dispõem de registros suficientemente comparáveis para o escopo e volume pretendidos.

3.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Apresentou resposta?
InfraTI Informática Ltda	Sim – Proposta Comercial de 16/04/2026
Teletex Computadores e Sistemas Ltda	Sim – Proposta Comercial de 02/02/2026
Teltec Solutions Ltda	Não – empresa informou aguardar retorno do fabricante; proposta não



Fornecedor	Apresentou resposta?
	apresentada até o fechamento da pesquisa (último contato: 27/04/2026)

Justificativa para escolha dos fornecedores: As empresas foram selecionadas por serem parceiras Cisco certificadas e terem histórico de fornecimento de serviços e/ou equipamentos da marca Cisco, o que as torna habilitadas a ofertar o objeto pretendido.

4. Série de Preços Coletados

Foram coletados os seguintes preços de referência para a hora técnica de suporte especializado em redes, segurança e comunicação unificada Cisco:

Fonte	Tipo	Valor da Hora Técnica	Valor Mensal (100h)	Data de Referência
InfraTI Informática Ltda (Proposta Comercial)	Consulta direta a fornecedor	R\$ 350,00	R\$ 35.000,00	16/04/2026
Teletex Computadores e Sistemas Ltda (Proposta Comercial)	Consulta direta a fornecedor	R\$ 326,00	R\$ 32.600,00	02/02/2026
MPRS – Contrato nº 0004/2026 (Logicalis – Pregão 055/2025)	Contratação similar da Administração Pública	R\$ 300,00	R\$ 30.000,00 (estimado)	13/02/2026
TCE-MA – Contrato nº 016/2025 (K2 IT Ltda – Adesão à ARP nº 006/2024-TJPI)	Contratação similar da Administração Pública	R\$ 389,00	R\$ 38.900,00 (estimado)	Setembro/2025

Análise crítica dos preços coletados: Os três valores coletados referem-se à hora técnica de profissional especializado em infraestrutura de rede Cisco, cobrindo redes, segurança e comunicação unificada, com atendimento remoto e presencial.



Não há preços que se enquadrem como inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, pois a variação entre os três valores é relativamente reduzida e compatível com as diferenças de escopo e localização descritas acima.

5. Metodologia para Obtenção do Preço Estimado

5.1. A obtenção do preço estimado deu-se com base na média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de o coeficiente de variação (CV) da amostra ser inferior a 25%, indicando homogeneidade entre os preços coletados, conforme orientação da IN SEGES/ME nº 65/2021.

5.2. Nenhum valor foi desconsiderado, uma vez que todos os preços coletados foram considerados exequíveis, consistentes e compatíveis com os praticados no mercado para o objeto em questão.

6. Memória de Cálculo e Conclusão

6.1. Memória de cálculo – valor da hora técnica:

Fonte	Valor da Hora Técnica
InfraTI Informática Ltda	R\$ 350,00
Teletex Computadores e Sistemas Ltda	R\$ 326,00
MPRS – Contrato nº 0004/2026 (Logicalis)	R\$ 300,00
TCE-MA – Contrato nº 016/2025 (K2 IT Ltda)	R\$ 389,00
Média aritmética	R\$ 341,25
Coeficiente de variação (CV)	9,60%

- Valor estimado da hora técnica: R\$ 341,25 (trezentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).



- Valor estimado mensal (100 horas): R\$ 34.125,00 (trinta e quatro mil, cento e vinte e cinco reais).
- Valor estimado anual (12 meses): R\$ 409.500,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos reais).

6.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

7. Publicização do Orçamento Estimado

7.1. O valor estimado obtido por meio desta pesquisa de preços não será divulgado até o término da etapa de lances do procedimento licitatório, uma vez que, para a Administração, é importante que os licitantes ofereçam preços baseados em seus próprios custos, sem interferências externas.

8. Identificação dos Agentes Responsáveis pela Pesquisa de Preços

8.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por: Daniel Coelho Vaz Henriques – Direção da Tecnologia da Informação, TCE-RS.

Porto Alegre, 6 de maio de 2026.

Daniel Coelho Vaz Henriques, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17007440 –Direção de Tecnologia da Informação.

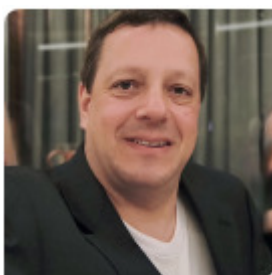
Carlos Eduardo Manzoni Moreira, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 17000520 – Supervisão de Infra, Tecnologia e Segurança da Informação.

Daniel Coelho Vaz Henriques

De: Daniel Dantas (Teltec Solutions) <dantas@teltecsolutions.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 27 de abril de 2026 10:55
Para: Carlos Eduardo Manzoni Moreira; Daniel Coelho Vaz Henriques
Cc: Filipe Daudt (Teltec Solutions)
Assunto: RES: TCE-RS: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco
Anexos: TR_v6.docx

Olá Carlos, continuamos no aguardo.

Atte.



Daniel Dantas

Executivo de Contas

48 9 91905980



Uma **história** sólida. Um **futuro** em constante evolução.



#Classificação:Externo

De: Carlos Eduardo Manzoni Moreira <cmoreira@tce.rs.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de abril de 2026 11:53
Para: Daniel Dantas (Teltec Solutions) <dantas@teltecsolutions.com.br>; Daniel Coelho Vaz Henriques <henriques@tce.rs.gov.br>; 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'
Cc: Filipe Daudt (Teltec Solutions) <filipe.daudt@teltecsolutions.com.br>
Assunto: RES: TCE-RS: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de cmoreira@tce.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Atenção: este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado Daniel, bom dia.

Já tiveram algum retorno do fabricante?

Estamos no aguardo para disparar o processo licitatório, gostaríamos de uma manifestação quanto à viabilidade da participação da Teltec no certame considerando os requisitos de habilitação técnica do TR e uma proposta comercial.

Atte.,

Moreira

De: Daniel Dantas (Teltec Solutions) <dantas@teltecsolutions.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 2 de abril de 2026 14:55

Para: Carlos Eduardo Manzoni Moreira <cmoreira@tce.rs.gov.br>; Daniel Coelho Vaz Henriques <henriques@tce.rs.gov.br>; 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'

Cc: Filipe Daudt (Teltec Solutions) <filipe.daudt@teltecsolutions.com.br>

Assunto: RES: TCE-RS: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Olá Carlos,

Submetemos o pedido de cotação ao fabricante e, no momento, aguardamos a aprovação dos descontos solicitados.

Assim que recebermos o retorno com os valores, encaminharei a proposta completa para sua análise. Fico à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,



Daniel Dantas

Executivo de Contas

468



Protegendo e sustentando negócios

 **teltec** solutions

#Classificação:Externo

De: Carlos Eduardo Manzoni Moreira <cmoreira@tce.rs.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 30 de março de 2026 16:18

Para: Daniel Coelho Vaz Henriques <henriques@tce.rs.gov.br>; 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'; Daniel Dantas (Teltec Solutions) <dantas@teltecsolutions.com.br>

Cc: Filipe Daudt (Teltec Solutions) <filipe.daudt@teltecsolutions.com.br>

Assunto: TCE-RS: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de cmoreira@tce.rs.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Atenção: este e-mail foi originado de fora da organização. Não clique em links ou abra anexos a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Teltec, boa tarde.

Não recebemos nenhuma resposta dos e-mails abaixo. Conforme reunião que tivemos aqui no TCE-RS no dia 27/11/2025, **anotei que vocês são parceiros CISCO** e que teriam interesse na participação desse pregão. Poderiam me acusar o recebimento desse e-mail?

Estamos prestes a disparar o pregão, porém, gostaríamos de um orçamento e também da participação da Teltec no certame.

No aguardo,

Atte.,
Moreira

De: Daniel Coelho Vaz Henriques <henriques@tce.rs.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de março de 2026 11:22

Para: 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'; 'dantas@teltecsolutions.com.br' <dantas@teltecsolutions.com.br>

Cc: Carlos Eduardo Manzoni Moreira <cmoreira@tce.rs.gov.br>

Assunto: RES: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Prezados, bom dia.

Retomando nosso contato, reencaminhamos a versão atualizada do Termo de Referência (versão 6), a qual incorpora ajustes relevantes nos requisitos técnicos, especialmente no que se refere às certificações, qualificação dos profissionais, SLA e requisitos operacionais.

Gostaríamos de reiterar que permanecemos abertos a sugestões e contribuições técnicas que possam viabilizar ou facilitar a participação de sua empresa

Eventuais apontamentos sobre, por exemplo, requisitos de certificação, quantitativos mínimos, prazos de atendimento (SLA) e exigências operacionais ou de comprovação técnica serão analisados com atenção e poderão subsidiar ajustes no edital.

Ficamos à disposição para esclarecimentos adicionais e agradecemos, desde já, a atenção e a colaboração.

Atenciosamente,

Daniel Henriques

Assessor

henriques@tce.rs.gov.br – F: (51) 3214-9700 (ramal 9272)

Direção da Tecnologia da Informação

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

De: Daniel Coelho Vaz Henriques

Enviada em: quarta-feira, 4 de março de 2026 14:16

Para: 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'; 'dantas@teltecsolutions.com.br' <dantas@teltecsolutions.com.br>

Cc: Carlos Eduardo Manzoni Moreira <cmoreira@tce.rs.gov.br>

Assunto: RES: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Prezados, boa tarde.

Retomando o contato anterior, no qual encaminhamos o Termo de Referência para fins de pesquisa de preços e participação no pregão relativo à contratação de suporte técnico especializado em rede de computadores,

segurança da informação e comunicação unificada, informamos que o documento passou por uma revisão e foi atualizado para a versão 6 (anexa).

A fim de facilitar a análise das modificações, destacamos abaixo as principais alterações realizadas em relação à versão anteriormente enviada:

1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA – DESIGNAÇÕES E COMPETÊNCIAS CISCO (item 4.7.1)

Esta é uma das alterações de maior relevância para a competição. As certificações antes exigidas (Secure Networking Solution Specialization, Extended Detection and Response Solution Specialization e Advanced Collaboration Architecture Specialization) foram substituídas por designações e competências do Cisco 360 Partner Program, a saber:

Designações:

- Collaboration Partner;
- Preferred Networking Partner;
- Security Partner;
- Preferred Services Partner.

Competências Essenciais:

- Extended Detection and Response Competency;
- Secure Enterprise Infrastructure Competency.

Solicitamos especial atenção a este ponto e pedimos que nos informem se sua empresa possui, ou tem condições de obter, as designações e competências acima listadas, ou se identificam algum óbice à participação decorrente desses requisitos.

2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROFISSIONAIS (itens 4.7.2 a 4.7.5)

Os requisitos de certificação dos profissionais foram ajustados e reorganizados por área de especialização. Apresentamos abaixo o quadro completo de exigências:

- Conectividade de Rede e SDWAN (item 4.7.2):
 - Mínimo de 1 (um) profissional com certificação CCIE Enterprise (Cisco Certified Internetwork Expert Enterprise);
 - Mínimo de 2 (dois) profissionais com certificação CCNP Enterprise (Cisco Certified Network Professional Enterprise);
 - Mínimo de 1 (um) profissional com certificação Cisco Certified Specialist – Enterprise Wireless Implementation (CCS-EWI).
- Segurança (item 4.7.3):
 - Mínimo de 1 (um) profissional com certificação CCNP Security;
 - Pelo menos 1 (um) desses profissionais deverá possuir, adicionalmente, as seguintes certificações de especialista (Cisco Certified Specialist):
 - Network Security Firepower (CCS-NSF) ou 300-710 SNCF;
 - Network Security VPN Implementation (CCS-NSVPNI) ou 300-730 SVPN;
 - Security Identity Management Implementation (CCS-SIMI) ou 300-715 SISE.
- Comunicação Unificada (item 4.7.4):
 - Mínimo de 1 (um) profissional com certificação CCNP Collaboration (Cisco Certified Network Professional Collaboration).
- Contact Center (item 4.7.5) — não constava na versão anterior:
 - Mínimo de 1 (um) profissional com certificação CWCCE (Cisco Webex Contact Center Expert).

Cabe destacar ainda que, nos termos dos itens 4.7.8 e 4.7.9, os quantitativos mínimos de profissionais e respectivas certificações deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual, e eventual substituição de profissional somente poderá ocorrer mediante comunicação formal e anuência prévia da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (item 4.7.6)

Os requisitos para os atestados foram reestruturados e ampliados:

- Passou a ser exigida a comprovação de execução por período mínimo de 12 (doze) meses, com natureza continuada do suporte;
- Os atestados devem demonstrar experiência em ambiente com, no mínimo, 300 (trezentos) usuários;
- Novos campos obrigatórios foram definidos, incluindo descrição do escopo, porte do ambiente, nível de criticidade e prazos de SLA praticados.

4. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA (item 4.8)

A estrutura de classificação de incidentes e prazos de atendimento foi inteiramente reformulada, passando a adotar três níveis de severidade (Crítico, Urgente e Rotina). O prazo mais curto para atendimento presencial é de até 8 (oito) horas a partir da abertura do chamado, aplicável aos níveis Crítico e Urgente. Para o nível Rotina, o atendimento presencial ocorre em até 2 (dois) dias úteis, mediante agendamento.

Como requisito de viabilidade operacional para cumprimento desses prazos, o Termo de Referência estabelece ser preferencial que a proponente possua sede ou filial em Porto Alegre/RS ou em localidade com distância inferior a 50 km do Centro Histórico da capital.

Solicitamos que verifiquem se a estrutura de atendimento de sua empresa é compatível com os prazos acima, e que nos informem caso identifiquem dificuldades neste aspecto.

5. SISTEMA DE GESTÃO DE CHAMADOS – ITSM (item 4.8.1)

Foi incluída a exigência de que todas as demandas sejam gerenciadas por sistema informatizado de gestão de chamados (ITSM) com trilha de auditoria e apuração de SLA por severidade, com possibilidade de exportação das ordens de serviço em formatos PDF, CSV ou XLSX.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD (item 5.5)

Foi inserida nova seção disciplinando obrigações da contratada relativas à segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), incluindo restrições ao acesso remoto, uso de autenticação forte (MFA) e assinatura de termo de confidencialidade.

7. HORAS EXCEDENTES (item 7.1.6)

Ficou expressamente estabelecido que a execução de horas além do limite mensal de 100 (cem) horas somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, sendo vedado o atendimento excedente sem essa autorização.

Reiteramos que estamos abertos a sugestões que possam viabilizar ou facilitar a participação de sua empresa no certame. Eventuais contribuições serão analisadas com atenção e consideradas para possíveis ajustes no edital, sem comprometer a qualidade ou os objetivos da contratação.

Agradecemos sua atenção e ficamos disponíveis para dirimir quaisquer dúvidas.

Atte.,

Daniel Henriques

Assessor

henriques@tce.rs.gov.br – F: (51) 3214-9700 (ramal 9272)

Direção da Tecnologia da Informação

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

De: Daniel Coelho Vaz Henriques

Enviada em: segunda-feira, 12 de janeiro de 2026 11:54

Para: 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'; 'dantas@teltecsolutions.com.br'

[<dantas@teltecsolutions.com.br>](mailto:dantas@teltecsolutions.com.br)

Assunto: RES: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Prezados, bom dia.

Permitam-nos retornar ao contato enviado anteriormente.

Conforme mencionado, verificamos que a TELTEC SOLUTIONS LTDA consta como empresa que já forneceu serviços e/ou equipamentos da marca Cisco, e gostaríamos muito de contar com a participação de vocês no pregão que pretendemos realizar para a contratação de serviço de suporte técnico especializado em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada.

Como forma de ampliar a concorrência e aumentar a disputa no certame a ser realizado, reiteramos o envio do Termo de Referência contendo as descrições e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, envolvendo suporte técnico especializado em equipamentos Cisco e Peplink do parque tecnológico do TCE-RS. Solicitamos gentilmente o envio de cotação com o valor da hora técnica de serviço, a fim de subsidiar nossa pesquisa de preços.

Reforçamos que estamos abertos a sugestões que possam viabilizar ou facilitar a participação da sua empresa neste pregão. Eventuais contribuições serão cuidadosamente analisadas e consideradas para possíveis adaptações no edital, visando uma participação mais ampla e uma concorrência mais efetiva, sem comprometer a qualidade ou os objetivos da contratação.

Caso necessitem de informações adicionais ou esclarecimentos, ficamos à disposição.

Agradecemos antecipadamente sua atenção e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Daniel Henriques

Assessor

henriques@tce.rs.gov.br – F: (51) 3214-9700 (ramal 9272)

Direção da Tecnologia da Informação

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul

De: Daniel Coelho Vaz Henriques

Enviada em: sexta-feira, 28 de novembro de 2025 10:51

Para: 'teltec@teltecsolutions.com.br'; 'leonardo@teltecsolutions.com.br'; 'dantas@teltecsolutions.com.br' <dantas@teltecsolutions.com.br>

Assunto: Consulta de Mercado - Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Prezados, bom dia.

Verificamos que a TELTEC SOLUTIONS LTDA consta como empresa que já forneceu serviços e/ou equipamentos da marca Cisco.

Visto que pretendemos realizar um pregão para a contratação de **serviço de suporte técnico especializado em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada**, e como forma de ampliar a concorrência e aumentar a disputa no certame a ser realizado, gostaríamos de poder contar com vocês, tanto na participação do pregão, quanto no fornecimento de proposta orçamentária para fins de levantamento de preço aplicado no mercado.

Sendo assim, estamos enviando o Termo de Referência contendo as descrições e especificações técnicas dos serviços a serem contratados, envolvendo suporte técnico especializado em equipamentos Cisco e Peplink do parque tecnológico do TCE-RS. Solicitamos gentilmente o envio de cotação com o valor da hora técnica de serviço, a fim de subsidiar nossa pesquisa de preços.

Por fim, estamos abertos a sugestões que possam viabilizar ou facilitar a participação da sua empresa neste pregão. Eventuais contribuições serão cuidadosamente analisadas e consideradas para possíveis adaptações no edital, visando uma participação mais ampla e uma concorrência mais efetiva, sem comprometer a qualidade ou os objetivos da contratação.

Agradecemos antecipadamente sua colaboração e aguardamos seu retorno.

Atenciosamente,

Daniel Henriques

Assessor

henriques@tce.rs.gov.br – F: (51) 3214-9700 (ramal 9272)

Direção da Tecnologia da Informação

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



Servicos Gerenciados

Serviço de Suporte Técnico em Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco

Cliente: TCE-RS

A/C: Carlos Moreira

Responsáveis InfraTI

Solution Engineer: Davi Bittencourt

Solution Engineer: Lucas Laus

Solution Engineer: Thiago Alves

Account Manager: Marcos Oliveira

Data da Proposta: 16/04/2026

A InfraTI

Tecnologia com estratégia, segurança e presença global

Há 18 anos, somos especialistas em integrar soluções de TI para empresas que demandam alto desempenho e confiabilidade. Atuamos de ponta a ponta em projetos de Conectividade, Segurança da Informação, Colaboração, Armazenamento e Proteção de Dados.

Com atuação global e uma equipe certificada, entregamos soluções sob medida, alinhadas aos objetivos de cada negócio. Planejamos, implementamos, monitoramos e damos suporte contínuo, com foco em resultados concretos e escaláveis.

Áreas de Atuação

Guiamos nossos clientes em uma jornada de inovação, realizando projetos nas seguintes áreas:



Nossas Certificações

- ✓ Cisco Premier Partner Certificate
- ✓ Cisco Advanced Collaboration Architecture Specialized Partner
- ✓ Cisco Advanced Enterprise Networks Specialized Partner
- ✓ Hybrid Work Solution Specialization
- ✓ Secure Access Service Edge Solution Specialization
- ✓ Extended Detection and Response Solution Specialization
- ✓ Core Security Solution Specialization
- ✓ Secure Networking Solution Specialization
- ✓ Secure Network Management Solution Specialization
- ✓ Advanced Collaboration Architecture Specialization
- ✓ Customer Experience Specialization
- ✓ Cisco Unified Contact Center Express Specialization
- ✓ Cisco Webex Contact Center Specialization
- ✓ Collaboration SaaS Specialization

Nossos Parceiros



Algumas das marcas que confiam no nosso trabalho

Atendemos empresas de todos os segmentos, tanto em território nacional quanto outros países da América Latina, com soluções adequadas à complexidade tecnológica de cada uma.

Indústria		Varejo	Governo	
				
				
				
				
				
Financeiro		Agro	Saúde	
				
				
Serviços	Educação	Construção	Comunicação	
				
				

Confidencialidade

Esta proposta é de uso exclusivo da **TCE-RS** e deve ser mantida em sigilo, salvo acordo prévio. O uso, cópia ou divulgação do conteúdo para outros fins não é permitido.

Solução Proposta

InfraTI possui equipes altamente qualificadas e comprometidas para oferecer à sua empresa o melhor em **segurança, performance, alta disponibilidade, transparência e tecnologia de ponta**.

Escopo Contrato de Suporte

Suporte remoto e presencial ao ambiente de Redes, Segurança e Comunicação Unificada Cisco.

Premissas

Suporte Presencial: A **TCE-RS** fornecerá recursos presenciais quando necessário, garantindo interações físicas e acesso à console dos equipamentos para suporte remoto da InfraTI.

Ponto Focal do Cliente: O cliente deve designar um responsável para apoiar o planejamento e execução das atividades.

Fornecimento de Informações: O cliente deverá disponibilizar dados técnicos essenciais, incluindo documentação atualizada, topologias, padrões de configuração e scripts de equipamentos em produção.

Disponibilidade de Equipamentos: Todos os equipamentos adquiridos devem estar no local antes do início da execução do projeto.

Acesso Remoto: O cliente deve garantir acesso remoto via VPN e credenciais adequadas para os equipamentos envolvidos.

Janelas de Implantação: O cliente será responsável por negociar as janelas de implantação para evitar impactos no negócio.

Execução Remota: Atividades que não exigem intervenção física podem ser realizadas remotamente via VPN, conforme planejamento.

Infraestrutura Preparada: Cabeamento e elétrica devem estar prontos para a ativação das soluções.

Fora de Escopo

Novos Projetos e Tecnologias: Implantação de novos projetos ou tecnologias não previstas na proposta.

Atuação Limitada: Suporte apenas para tecnologias, equipamentos e softwares especificados no escopo.

Melhorias em Serviços Existentes: Apenas ajustes necessários para ativação dos novos equipamentos serão realizados.

Configurações Não Previstas: Configurações fora do escopo definido não serão executadas.

Fornecimento de Equipamentos: Não inclui fornecimento ou empréstimo de equipamentos para testes de funcionalidade ou tráfego.

Cabeamento e Infraestrutura: Planejamento e instalação de cabeamento (Copper ou Fibra Óptica) são responsabilidade do cliente.

Circuitos Elétricos: Planejamento e instalação de circuitos elétricos necessários para ativação dos equipamentos são responsabilidade do cliente.

Modificações Estruturais Pós-Projeto: Não serão realizadas reconfigurações após a entrega do projeto.

Documentação Legada: Atualização de documentos de projetos anteriores ou não relacionados ao escopo do projeto não será realizada.

Segmentação de Rede LAN: Análises para segmentação da rede em produção só serão feitas se previstas no escopo.

Reconfiguração de Equipamentos: Apenas equipamentos previstos no planejamento do projeto serão reconfigurados.

Alterações de Endereços IP: Mudanças em endereços IP de servidores, estações, impressoras e dispositivos da rede não serão realizadas.

Contrato de Suporte

Oferecemos gestão completa de tecnologia com suporte 24h, equipes especializadas, atuação remota e presencial, manutenção preventiva e resolução de incidentes. Entregamos indicadores que apoiam decisões estratégicas e garantem alta performance



Gerente de Serviços

Gestão ativa de demandas, melhorias e organização da equipe



Customer Success Manager

Foco em resultados e valor contínuo na sua jornada de serviços



Indicadores

Métricas de desempenho e qualidade dos serviços prestados



SLA

Acordos de serviço alinhados à operação e às suas metas



Relatórios

Análises completas dos atendimentos e ações executadas



Evolução

Plano de Marcos de Sucesso com metas claras para seu negócio

Quadro Resumo Contrato de Suporte

Quantidade de Horas	100h		
Modalidade da Franquia	☒ Mensal		
Início das Atividades	Imediato, após solicitação do TCE-RS		
Consumo da Horas	Horário Comercial	Fora do Horário Comercial	
	1 Hora Utilizada Consome 1 hora da franquia	1 Hora Utilizada Consomem 2 horas da Franquia	
Formato	☒ 24 x 7		
Canais de Atendimento	☒ Portal do Cliente ☒ E-mail ☒ Telefone ☒ Plantão (apenas em contratos 24x7)		
Atendimento	☒ Remoto ☒ Presencial		
Locais Atendidos	Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul		
Escopo	Tecnologias		
	☒ Redes	☒ Segurança	☒ Colaboração
Valor Horas Extras	Horário Comercial	Fora do Horário Comercial	Observação
	R\$ 400,00	R\$ 600,00	Valor para horas que excedam a quantidade contratada
Reajuste	Anual pelo IPCA Acumulado dos últimos 12 meses.		
Renovação	Automática ao final do contrato, a menos que comunicado pelo cliente com pelo menos 1 mês de antecedência.		
Despesas Adicionais	Em contratos de atendimento remoto, custos com viagens ou suporte on-site não estão inclusos e serão negociados à parte, se necessário.		

Investimento

SERVIÇOS DE SUPORTE			
Descrição	Tipo	Moeda	Sub Total
Serviço de suporte técnico especializado em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada	1h	R\$	350,00
	100h	R\$	35.000,00

Condições Comerciais

Item	Pagamento	CNPJ de Faturamento	CNPJ do Cliente	Prazo de Entrega
Contrato de Suporte	Mensal	INFRATI Informática Ltda - RS 08.949.789/0001-33	89.550.032/0001-74	Imediato

1

VALIDADE

Esta proposta é válida por 15 (quinze) dias a partir da data de emissão.

2

MOEDA

Caso os valores estejam em dólar (USD), serão convertidos em reais (R\$) pela PTAX do dia anterior ao faturamento

3

PRAZOS

Os prazos de entrega ou execução que não constarem na proposta devem ser confirmados no processamento do pedido.

4

ALTERAÇÕES

Solicitações de alteração no escopo poderão impactar nos prazos e custos, sendo tratadas comercialmente.

5

ENCARGOS

Todos os impostos, taxas e encargos aplicáveis já estão incluídos nos valores apresentados nesta proposta.

Cronograma de Processamento do Pedido



Pedidos de Mudança

Mudanças no escopo, prazos ou serviços devem ser formalizadas via Termo de Alteração de Escopo. Atrasos ou suspensões solicitadas pelo cliente podem impactar o cronograma e gerar custos adicionais, mediante acordo por escrito.

Anexo 1 – Termo de Alteração de Escopo

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome da Empresa Cliente		Nome do Projeto	
TCE-RS		[Assunto]	
Nome do Cliente Solicitante	E-mail do Cliente Solicitante	Celular do Cliente Solicitante	
Responsável	E-mail responsável	Contato responsável	
Gerente do Projeto	Equipe do Projeto	Data da Solicitação	
Nome responsável – e-mail	Equipe interna e do cliente	xx/xx/xxxx	

Escopo Inicial do Projeto

Descrição detalhada do que deveria ser executado no projeto.

- Entregáveis Contratados

Entregáveis do projeto.

Alterações do Escopo Inicial do Projeto

Descrição detalhada do que deve ser executado no projeto.

- Justificativa da Alteração do Escopo Inicial

Justificativas da alteração do escopo.

- Novos Entregáveis Contratados

Entregáveis do projeto.

- Novo (s) Prazo (s)
- Tabela comparativa de Entregas x Prazos

Entregável Inicial	Prazo Inicial	Novo Entregável	Novo Prazo

Alterações de Custo do Projeto

- Custo Adicional para a Alteração Solicitada

Valor adicional e valor total do projeto com a mudança de escopo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO RIO GRANDE DO
SUL**

PROPOSTA COMERCIAL
PORTO ALEGRE

02/02/2026

Att Sr. Daniel Coelho Vaz Henriques

Ref.: PROPOSTA COMERCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

1) DADOS DA PROPONENTE

DADOS DA PROPONENTE	
EMPRESA: TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA	
ENDEREÇO: RUA SÃO MATEUS, 337,	BAIRRO: BOM JESUS
MUNICÍPIO/ESTADO: PORTO ALEGRE/RS	TELEFONE: (41) 2169-7765
E-MAIL: jean.ferreira@teletex.com.br	FAX: (41) 2169-7788
CNPJ: 79.345.583/0004-95	INSC. ESTADUAL: 962751081

2) OBJETIVO DA PROPOSTA

Proposta comercial para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de suporte técnico em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada.

3) ESCOPO DA PROPOSTA

ESCOPO
Proposta é apresentada baseada em serviços da Teletex;
Item 1) Suporte Técnico Especializado TELETEx

4) CONDIÇÕES COMERCIAIS

- a) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias;
- b) Declaramos que esta proposta corresponde exatamente às exigências da ORÇAMENTAÇÃO e seus Anexos.

5) VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	VALOR MENSAL
1	Serviço de suporte técnico especializado em rede de computadores, segurança da informação e comunicação unificada	100 (cem) horas mensais	R\$ 32.600,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 391.200,00

Porto Alegre, 2 de fevereiro de 2026

SQUAD GOV SUL
PUBLIC SECTORJEAN FERREIRA
Gerente de Contas Governo
(41) 99194-9641
jean.ferreira@teletex.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº 02405.000.005/2026 — Procedimento de Gestão Administrativa

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SOB DEMANDA N.º 0004/2026

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, o Diretor-Geral, como CONTRATANTE, e LOGICALIS - PTLS SERVICOS DE TECNOLOGIA E ASSESSORIA TECNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 09.162.855/0005-17, com sede em Barueri/SP, na Av. Tamboré, n.º 267, Conj de escr 191-A E191B-parte, bairro Sitio Tambore - Jurban, CEP n.º 6460000, telefone (51) 99629-1045 / (11) 3573-7300 / (11) 35739137, e-mail: rodrigo.romero@la.logicalis.com, por seus representantes, Herbert José Azevedo, Diretor de vendas e Fábio Cunha, Gerente de Precificação, conforme procuração juntada aos autos, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FONECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SOB DEMANDA decorrente do Pregão Eletrônico n.º 055/2025, Procedimento nº 01236.000.161/20225, regendo-se pela Lei 14.133/2021, pelas Leis Estaduais n.º 13.706/2011 e n.º 15.228/2018, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 03, 05, 06, 07, 08 e 104/2023 e demais legislações aplicáveis, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais são parte integrante deste Instrumento, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o fornecimento de *switches* Cisco Catalyst com prestação de serviços técnicos especializados associados, incluindo instalação, garantia estendida de hardware e software, consultoria e suporte presencial sob demanda, por 60



meses, em consonância com os termos do Anexo I do Edital, conforme descrição e quantidades abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	PART-NUMBER CHASSIS	UN	QTDE
1	Cisco Catalyst 9600 Series 6 Slot chassis com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses. UN 02	C9606R		
2	Cisco Catalyst 9400 Series 7 slot chassis com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses. UN 02	C9407R		
3	Cisco Catalyst 9300 48 port Data, 48x10G Multigigabit (10G/5G/2.5G/1G/100M) com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses. C9300X-48TX-A UN 02			

4 Cisco Catalyst 9300 24 port 25G/10G/1G SFP28 com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses. C9300X-24Y-A UN 04

5 Serviço de Instalação UN 01

6 Serviço de Consultoria e Suporte Presencial sob demanda HORAS 400

1.2 O serviço de instalação (item 5) será por escopo, enquanto o serviço de consultoria e suporte presencial será contínuo (item 6), sob demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações e características dos serviços/fornecimento, bem como os requisitos da contratação, encontram-se descritas nos itens 2 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 8.899.996,62 , sendo:



a) item 1: Cisco Catalyst 9600 Series 6 Slot chassis com garantia estendida CXLEVEL1 24x7x4 por 60 meses, 2 unidades, no valor unitário de R\$ 2.365.621,11, totalizando R\$ 4.731.242,22;

b) item 2: Cisco Catalyst 9400 Series 7 slot chassis com garantia estendida CXLEVEL1 24x7x4 por 60 meses, 2 unidades, no valor unitário de R\$ 1.068.887,36, totalizando R\$ 2.137.774,72;

c) item 3: Cisco Catalyst 9300 48 port Data, 48x10G Multigigabit (10G/5G/2.5G/1G/100M) com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses, 2 unidades, no valor unitário de R\$ 243.315,28, totalizando R\$ 486.630,56;

d) item 4: Cisco Catalyst 9300 24 port 25G/10G/1G SFP28 com garantia estendida CX LEVEL1 24x7x4 por 60 meses, 4 unidades, no valor unitário de R\$ 283.837,28, totalizando R\$ 1.135.349,12;

e) item 5: Serviço de Instalação, no valor de R\$ 289.000,00;

f) item 6: Serviço de Consultoria e Suporte Presencial sob demanda, 400 horas, no valor unitário de R\$ 300,00, totalizando o valor estimado de R\$ 120.000,00;

3.2 Os valores indicados para o item 6 (serviço de consultoria e suporte presencial sob demanda) são meramente estimativos, sendo o contrato regido e pago pelas ordens de serviço emitidas e pelo serviço prestado.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive lucro, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fornecimento de mão de obra especializada,



equipamentos, ferramental, frete, seguro, instalação, se for o caso, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A contratação possui garantia, nos termos do artigo 96 da Lei n.º 14.133 /2021, no valor correspondente a 5 % (cinco) do valor contratual.

4.2 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

4.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

4.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.6 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

4.7 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.8 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica, com correção monetária.

4.9 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.10 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.11 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 1 (um) mês, contados da data em que for notificada.

4.12 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.



4.13 O emitente da garantia ofertada pelo contratado será notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.14 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante avigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, após o cumprimento de todas as cláusulas do contrato.

4.16 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

4.17 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 Será emitida ordem de serviço e enviada à CONTRATADA, após o início da vigência do contrato, para determinar o início do fornecimento dos equipamentos (hardware e software) com a garantia estendida (itens 1 a 4 do objeto), bem como para execução do serviço de instalação (item 5 do objeto).



5.2 Serão emitidas, ao longo da execução do contrato, Ordens de serviço, sob demanda, durante o prazo de vigência do contrato, mediante mensagens eletrônicas, para o Serviço de Consultoria e Suporte.

5.3 As rotinas de entrega e execução do objeto estão descritas nos itens 2.4.7, 2.4.8, 4.5, 6 e 8.2.1 do termo de referência.

5.4 Não serão aceitos serviços que não atendam fielmente às especificações técnicas.

5.4.1 Caso não estejam de acordo com o exigido, a CONTRATADA será notificada, conforme estabelecido nos itens 2.4.6, 2.4.7 e 2.4.8 e subitens do termo de referência, para refazer ou providenciar a solução dos problemas detectados, a contar da notificação do CONTRATANTE.

5.5 Os resultados da contratação serão aferidos com o recebimento do objeto, nos termos das especificações lançadas no Termo de Referência.

5.6 O objeto será recebido nos termos do disposto no item 8.2 do termo de referência e seus subitens:

5.6.1 Os equipamentos especificados nos itens 1 a 4 do objeto, as respectivas garantias estendidas CISCO CX LEVEL1 24x7x4 para *hardware* e *software* e o conjunto de itens acessórios (item 2.4.5 do termo de referência) deverão ser entregues completos em até 90 (noventa) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência.

5.6.1.2 O Recebimento Provisório será emitido em até 15 dias úteis após a data da entrega dos itens 1, 2, 3 e 4 do objeto e itens acessórios relacionados no item 2.4.5, para



que seja possível a verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, conforme disposto no item 4.5.

5.6.1.3 Havendo desconformidade, a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a sua solução; a partir da solução, será aberta nova contagem de 15 dias corridos para a emissão do Recebimento Provisório, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência.

5.6.1.4 O projeto de instalação, parte integrante do serviço de instalação (item 5 do objeto), deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE.

5.6.1.5 A implantação da solução, parte integrante do serviço de instalação (item 5 do objeto), deverá ser finalizada em até 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Provisório dos itens 1 a 4, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência:

- a) a operação assistida é parte integrante da implantação da solução, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência;
- b) o término da implantação da solução corresponde ao término da execução do Serviço de Instalação (item 5 do objeto), conforme disposto no item 4.5 do termo de referência;
- c) o término da implantação deverá ser informado ao CONTRATANTE que, em até 5 (cinco) dias, realizará o Recebimento Provisório do item 5.

5.6.1.6 O Recebimento Definitivo dos itens 1 a 5 do objeto será emitido em até 7 (sete) dias úteis após o término do Serviço de Instalação (concluída a atividade de



implantação), conforme disposto no item 4.5 do termo de referência, mediante verificação:

- a) quando os equipamentos adquiridos e cabos relacionados no item 2.4.5 do termo de referência estiverem atuando em pleno funcionamento na rede de dados do CONTRATANTE, em conformidade com o Termo de Referência, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência;
- b) quando for comprovado, junto à página do fabricante CISCO, de que todos os equipamentos (itens 1 a 4 do objeto) e componentes estejam registrados para o período de vigência do contrato, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência;
- c) quando for comprovado, junto à página do fabricante CISCO, de que todos os equipamentos (para os itens 1 a 4 do objeto) tenham a eles associados a garantia estendida CISCO CX LEVEL1 24x7x4 para o período de vigência deste contrato.

5.6.1.6.1 Havendo desconformidade, a CONTRATADA terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos para providenciar a sua solução; a partir da solução, será aberta nova contagem de 7 (sete) dias úteis para a emissão do Recebimento Definitivo, conforme disposto no item 4.5 do termo de referência.

5.6.1.7 O Serviço de Consultoria e Suporte Presencial sob demanda (item 6 do objeto) terá recebimento mensal, após apresentação do relatório discriminado dos atendimentos prestados no mês, conforme item 2.4.8.22 do termo de referência:



a) a apresentação do relatório de atendimentos no mês subsequente a execução dos serviços deverá conter todos os atendimentos concluídos no período, com a discriminação da quantidade de horas utilizadas;

b) em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do relatório, após a devida conferência, a Fiscalização do CONTRATANTE irá emitir Termo de Recebimento

Provisório;

c) em até 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório e ateste do fiscal,

será emitido o Recebimento Definitivo relativo aos atendimentos concluídos no período.

5.7 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou no Recebimento Definitivo.

5.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (art. 119 c/c art. 140 da Lei n.º 14.133/2021).

5.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ajuste, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



5.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.11 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 A garantia contratual do serviço, complementar à estabelecida pela Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), dar-se-á conforme disposto no item 2.4.6 e subitens do termo de referência.

7.2 No período de vigência da garantia, o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa relativa à solução dos problemas verificados na prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO DOCUMENTO FISCAL E DO PAGAMENTO

8.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas.

8.1.1 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: nfadi@mprs.mp.br, aos cuidados da Unidade de Apoio Administrativo – Informática, telefone: (51): 3295-8311.



8.1.2 As notas fiscais referentes aos itens 1 ao 4 deverão ser encaminhadas no ato da entrega dos bens, inclusive da garantia estendida CISCO CX LEVEL1 24x7x4, e serão pagas em até 15 (quinze) dias corridos após o seu Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE;

8.1.2.1 A partir do Recebimento Definitivo, a CONTRATADA poderá encaminhar as notas fiscais relativas ao item 5, que serão pagas em até 15 (quinze) dias corridos após o seu recebimento pelo CONTRATANTE;

8.1.2.2 A nota fiscal referente ao item 6 deverá ser emitida após o Recebimento Definitivo dos atendimentos concluídos no mês constantes do relatório discriminado dos atendimentos e o pagamento se dará em até 15 (quinze) dias corridos após a protocolização da nota fiscal.

8.1.3 A data da emissão do documento fiscal deve ser posterior à Ordem expedida ou ao recebimento definitivo, se houver.

8.1.4 O documento fiscal deverá destacar os impostos objeto de retenção.

8.1.5 Não serão recebidos/protocolados documentos fiscais no período de 20/12 a 06/01 (período de recesso, se houver) ou em dias em que não houver expediente no órgão.

8.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



8.3 Quando o documento fiscal for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

8.5 Sendo o caso de pagamento pro rata die, será adotado o mês comercial (30 dias).

8.6 Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.7 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

8.9 O CONTRATANTE poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação *pro rata die* do IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

10.1 Os preços serão reajustados na proporção da variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, observado o interregno mínimo de um ano do orçamento estimado, datado de 01/09/2025.

10.1.1 Considera-se data do orçamento estimado, nos termos do Provimento 104 /2023-PGJ, a data da validação do Mapa de Preços pela área solicitante, ainda na fase preparatória, ou pelo agente de contratação, na fase de seleção do fornecedor.

10.2 O reajuste incide apenas sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 O reajuste, ou sua negociação, serão processados por apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) acompanhar e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

b) receber o objeto e efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato;

d) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, bem como a providência e o prazo para a reparação;

e) abrir procedimento de penalidade para apurar eventuais irregularidades;

f) emitir manifestação e/ou decisão acerca de todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de 1 (um) mês, podendo ser justificada sua prorrogação por igual período, inclusive no que se



refere a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou contrários à boa execução do contrato

11.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE e atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade superior;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração;
- i) manter preposto aceito pela Administração;
- j) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- k) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- n) não manter, durante toda a execução do contrato, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul ou com agente público que desempenhou função na licitação/contratação ou que atue na



fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, os termos do disposto no artigo 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

o) não possuir, durante toda a execução do contrato, no quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação/contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 37/2009 (com redação dada pela Resolução CNMP n.º 172/2017);

p) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a condição de qualificação exigida na licitação quanto a ser parceiro do tipo Gold ou Global Gold Partner Cisco, certificado em ADVANCED ENTERPRISE NETWORKS ARCHITECTURE SPECIALIZATION;

q) manter, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 02 (dois) técnicos certificados pelo fabricante em routing e switching e 1 (um) técnico certificado pelo fabricante em segurança para este tipo de produto e solução;

r) utilizar, para a prestação de garantia estendida, o produto "CustomerExperience Success Track Level 1" CX LEVEL1 24x7x4, junto ao fabricante CISCO, para todos os itens de hardware e software em aquisição (identificados nos itens 1 a 4 do objeto);



s) entregar projeto de instalação dos produtos em aquisição, elaborado em conjunto com a área técnica do CONTRATANTE, que procederá à sua aprovação, em até 60 (sessenta) dias corridos após a data da emissão da Ordem de Fornecimento dos equipamentos;

t) realizar transferência de conhecimento, de forma presencial, sem ônus para o CONTRATANTE, acerca da solução implantada, para toda a equipe de TI envolvida na administração e operação da infraestrutura, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do projeto de instalação;

u) apresentar documentação contendo todos os detalhes e procedimentos realizados durante a instalação, configuração física e lógica e implantação dos produtos na rede de dados do CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 dias corridos após o Recebimento Definitivo;

v) apresentar outros relatórios que venham a ser solicitados durante o processo de instalação dos produtos em aquisição;

x) apresentar relatórios necessários para pagamento de serviços executados junto com a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei 14.133 /2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 60 (sessenta) meses.

13.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, apenas para o item 6 do objeto, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133 /2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

14.2 A CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa moratória:

- a) para chamados urgentes referentes à conclusão de serviços associados à garantia estendida CISCO CX LEVEL1 24x7x4: 0,5% sobre o total contratado para o item afetado, por hora de atraso, no máximo de 20 (vinte) horas;
- b) para chamados normais referentes à conclusão de serviços associados à garantia estendida CISCO CX LEVEL1 24x7x4: 0,4% sobre o total contratado para o item afetado, por dias de atraso, no máximo de 10 (dez) dias;
- c) para chamados urgentes referentes à conclusão dos Serviços de Consultoria e Suporte Presencial sob demanda (item 6): 0,5% sobre o total contratado para o item, por hora de atraso, no máximo de 20 (vinte) horas;



d) para chamados normais referentes à conclusão dos Serviços de Consultoria e Suporte Presencial sob demanda (item 6): 0,5% sobre o total contratado para o item, por dia de atraso, no máximo de 20 (vinte) dias;

e) para os demais itens (como entrega e instalação), de 0,5% sobre o total contratado para o item, por dia de atraso, limitado a 20 dias;

14.2.1 Caso o item seja entregue parcialmente, impedindo o Recebimento Provisório previsto no item 8.2.2 do termo de referência, ele será considerado como em atraso até ser validada sua conformidade.

14.2.2 Havendo entrega parcial, o valor da multa será aplicado de forma proporcional sobre o saldo restante.

14.3 O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o

CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) impedimento de licitar e contratar por até 03 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



14.4 A multa compensatória dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

14.5 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE.

14.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, cautelar ou definitivamente, antes do encaminhamento à cobrança judicial.

14.8 O procedimento de penalização realizar-se-á em procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA e seguirá o rito, prazos e disposições da Lei 14.133/2021, Título IV, Capítulo I, bem como do Provimento nº 104/2023-PGJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O objeto do presente contrato não envolve tratamento de dados pessoais de que trata a Lei 13.709/2018 pela CONTRATADA em nome do Ministério Público /controlador.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1 A extinção do presente contrato poderá se dar por ato unilateral ou consensual, nos termos do artigo 138, incisos I e II, da Lei n.º 14.133/2021.

16.2 A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.3 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

18.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.



18.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

18.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, por ofício entregue na sede da CONTRATADA ou, subsidiariamente, por meio de publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

18.5 Os dias e prazos previstos no presente contrato somente se iniciam ou se vencem em dias de expediente no órgão.

18.6 Considerando a necessidade de publicidade e transparência dos atos praticados pela Administração Pública, bem como, de outra parte, as restrições impostas pela Lei Geral de Proteção de dados, o Ministério Público somente exige para a formalização e execução da contratação os documentos e dados minimamente necessários.

18.7 Todos os dados e documentos apresentados e/ou exigidos para a contratação serão disponibilizados integralmente para consulta no site do Ministério Público e, em alguns casos, em Portais Públicos.

18.8 A apresentação de documentos fora daqueles exigidos são de responsabilidade da própria CONTRATADA, porquanto entregues por sua exclusiva liberalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A designação do gestor, fiscal e seus substitutos será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

19.2 As providências e atribuições dos agentes designados seguirão as diretrizes do Provimento nº 05/2023-PGJ.

19.3 Além das atribuições constantes do Provimento 05/2023 - PGJ, o gestor do contrato verificará ao longo da vigência do ajuste, periodicamente (no mínimo anualmente), e sempre que entender necessário, a manutenção das condições de habilitação técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como CADIN/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários), CFIL/RS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários) e CEIS (relativamente a todas as penalidades e sanções, do CNPJ da CONTRATADA e do CPF dos seus sócios majoritários).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.79/09.01, Recursos 0110/0164/ 0011, Projetos 9024/6420, NAD 4.4.90.52/3.3.90.35, Rubrica 5244/3502.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente eletronicamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE GESTÃO DE CONTRATOS

Procedimento nº **02405.000.005/2026** — Procedimento de Gestão Administrativa

Documento assinado digitalmente por (verificado em 13/02/2026 13:16:00):

Nome: **Roberval da Silveira Marques**

Data: **13/02/2026 13:04:06 GMT-03:00**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A conferência de autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico:

"<http://www.mprs.mp.br/autenticacao/documento>" informando a chave **NHpF2ztITxusVK3dqEMVzw@SGA_TEMP** e o CRC **1.2936.7606**.

1/1

CONTRATO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA K2 IT LTDA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DA REDE DE DADOS COM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E REPASSE DE CONHECIMENTO, DESTINADOS À SECRETARIA DE TECNOLOGIA.

O **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº 0001089334998 – SSP/MA, inscrito no CPF nº 662.810.833-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado **CONTRATADA**, a Empresa **K2 IT LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.778.168/0001-89, Inscrição Estadual nº 258.754.214, estabelecida na Av. Prefeito Osmar Cunha, 416, SL 301, Bairro Centro, CEP: 88.015-100, Florianópolis - SC, Telefone para contato: (48) 4009-2160, site/e-mail: contato@k2ti.com.br, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Daniel de Souza Maria**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, oriundo do **Processo Administrativo nº 25.001525/SEI – TCE/MA**, referente à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PJPI/TJPI/SLC**, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 72/2023 (Processo SEI nº 23.0.000083685-0)**, promovida pelo **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI**, mediante as cláusulas e condições que seguem, às quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL- O presente Contrato, bem como os casos nele omissos, reger-se-á pela **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, pelo **Decreto Estadual nº 38.136, de 06 de março de 2023**, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas, ainda, as condições constantes na **Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PJPI/TJPI/SLC**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 72/2023 (Processo SEI nº 23.0.000083685-0)**, à qual o TCE/MA adere.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - O presente Contrato está vinculado à **Ata de Registro de Preços nº 006/2024-PJPI/TJPI/SLC**, firmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, ao **Pregão Eletrônico nº 72/2023 (Processo SEI nº 23.0.000083685-0)**, ao memorando nº 123/2025/SETIN, à Justificativa de Vantajosidade, bem como ao Aceite da Contratada, todos constantes do Processo Administrativo nº 25.001525/2025 – TCE/MA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica junto à COLIC, conforme parecer ASJUR Nº 118/2025, nos termos do Parágrafo Único do art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e inciso IX, do art. 08, do Decreto nº 10.024/2019.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO – O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Equipamentos para Comunicação da Rede de Dados com Serviços de Instalação, Configuração e Repasse de

Conhecimento) destinados a Secretaria de Tecnologia desta Corte de Contas, cujas especificações completas e quantitativos estimados encontram-se descritas de forma clara e precisa em ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ora aderida, localizado na Av. Carlos Cunha, s/n – Calhau, São Luís/MA, conforme as especificações constantes dos documentos integrantes do Processo Administrativo nº 25.001525/SEI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

- a) O Memorando nº 123/2025 –SETIN/TCE-MA;
- b) A autorização de adesão à ata por parte do TJPI - Autorização Nº 2139/2025 – PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC/SLC-APOIO;
- c) O Ofício de anuência da contratada – Ofício 33/2025;
- d) A Ata de Registro de Preços nº 06/2024 – TJPI;
- e) O Edital do Pregão Eletrônico nº 72/2023 – TJPI e seus anexos;
- f) Os demais documentos que compõem o Processo Administrativo nº 25.001525/2025 – TCE/MA.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR – O valor **global estimado** da presente contratação é de R\$ 1.062.388,00 (um milhão, sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais), conforme **Ofício nº 1765/2025/SEGER/TCE-MA**, respeitando o limite de até **50% do valor total registrado nos itens 1, 6, 7, 8, 9, 10 e 20 da ARP nº 006/2024**, oriunda Pregão Eletrônico nº 72/2023 - TJPI, firmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI, sendo apurado nos termos da tabela abaixo apresentada:

Item	Marca/Modelo	Descrição	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Aruba 8100	SWITCH GERENCIADO DE DISTRIBUIÇÃO	2	R\$ 120.296,00	240.592,00
2	Aruba 8100	SWITCH GERENCIADO PARA TOPO DE RACK	2	R\$ 146.946,00	293.892,00
3	Aruba J9150D	INTERFACE 10G ETHERNET PARA CURTA DISTÂNCIA	48	R\$ 8.170,00	392.160,00
4	Aruba J9151E	INTERFACE 10G ETHERNET PARA LONDA DISTÂNCIA	4	R\$ 19.763,00	79.052,00
5	Aruba JL308A	INTERFACE 40G ETHERNET	2	R\$ 5.730,00	11.460,00
6	Aruba 845972-B21	INTERFACE 100G ETHERNET – 100m	2	R\$ 14.836,00	29.672,00
7	Approach	Banco de horas para serviços avançados	40	R\$ 389,00	15.560,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação se dará, por demanda, em razão da necessidade do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, TCE-MA, mediante requerimento da SETIN/TCE/MA.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária emitida em nome da CONTRATADA, para crédito na conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, após aceitação e ateste definitivo do material e após entrada no protocolo deste Tribunal da Nota Fiscal emitida com base nas ordens de fornecimento devidamente atestadas pela Fiscalização.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente a prestação de serviço/entrega realizada, com base em contrato previamente assinado entre as partes, reservando-se o CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com a proposta ou, ainda, se o objeto fornecido não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização, nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após regularização da situação. O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do gestor, o atesto será dado por gestor substituto.

Parágrafo segundo: Além do ateste da nota, o processo de pagamento deverá observar as exigências contidas nos normativos próprios do TCE/MA, pertinentes ao tema.

Parágrafo terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da apresentação da nota fiscal e certidões negativas abaixo, ao gestor/fiscal do contrato ou seus substitutos:

1. de débito tributário e dívida municipal;
2. de débito tributário estadual;
3. de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
4. de débitos trabalhistas;
5. de regularidade do FGTS;

Parágrafo quarto: O prazo de pagamento referido no item anterior ficará suspenso na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade nas faturas apresentadas, somente voltando a fluir após efetuadas as devidas correções;

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente. Deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês da prestação do serviço, acompanhada de declaração específica da Contratada.

Parágrafo sexto: A Nota Fiscal apresentada deverá ser acompanhada obrigatoriamente de: Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS e de Débitos Trabalhistas e demais itens constantes na instrução do processo SEI 25.001525–SETIN/TCE-MA .

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo oitavo: A fiscalização rejeitará, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as condições pactuadas no Termo de Referência, podendo, entretanto, se for conveniente a Administração, decidir pelo recebimento, com as deduções cabíveis.

Parágrafo nono: A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Tribunal de Contas do Estado do Maranhão**, CNPJ nº 06.989.347/0001-95, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito na Av. Carlos Cunha s/n – Calhau .

Parágrafo décimo: Caso tenha ocorrido discussão sobre os valores finais dos serviços e a CONTRATADA tenha direito à complementação, deverá apresentar Nota Fiscal Complementar sem a necessidade dos documentos acima listados, cuja liquidação e pagamento, ocorrerão nos mesmos prazos previstos no parágrafo sexto, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo décimo primeiro: Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

Parágrafo décimo terceiro: O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentaria seguinte.

Programa: 0622 - Fortalecimento do Controle Externo na Gestão de Recursos Público

Ação: 2349 - Fiscalização Externa

Subação: 023565 – Manutenção

Natureza da despesa: 33.90.40.10 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Suporte de Infraestrutura de TIC

Valor R\$: 15.560,00

Natureza da despesa: 44.90.52.14 – Equipamentos e Material Permanente - Equipamento de Processamento de Dados

Valor R\$: R\$ 1.046.828,00

Unidade Gestora: 020101 – TCE/MA

Exercício Financeiro: 2025

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Além das obrigações definidas nos documentos da fase preparatória (ETP e TR), além daquelas dispostas na Ata de Registro de Preço nº 006/2024 – TJPI, a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) O contratante após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, nos casos que tiverem necessidade, convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, onde conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando for necessário, do método de aferição dos resultados e das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;
- b) Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.;
- c) facilitar todas as atividades de fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e documentos necessários;
- d) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- f) Assumir a responsabilidade pela boa e eficiência execução contratual, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização deste objeto, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- g) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao Contratante e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004.
- o) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- p) Observar o cumprimento das exigências do Decreto Judiciário 813/2019, no que couber, sem embargo daquelas que constam no Edital e seus anexos e neste Contrato.
- q) A Contratada obriga-se a informar o endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações de atos processuais com declaração expressa de que se obriga a mantê-lo atualizado e acessá-lo ao menos diariamente, bem como comunicar qualquer alteração à Contratante, não lhe cabendo alegar desconhecimento ou ausência de recebimento de qualquer documento enviado pela Contratante, ou seu conteúdo, nem se eximir do cumprimento de suas obrigações, por não acompanhar o correio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal e nos documentos da fase preparatória (ETP/TR):

- a) Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação da prestação de serviços no horário estabelecido pelo Tribunal, quando necessário;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- c) Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega dos itens;
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- e) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA DÉCIMA – A execução e gestão do contrato, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, prazos de garantia/manutenção, níveis de serviços (NMS), se for o caso, fiscalização e recebimento do objeto constam nos **documentos que instruem o processo SEI 25.001525**.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do contrato, a fiscalização poderá solicitar sempre que julgar necessário qualquer documento que resguarde direitos e a regular execução dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação de que trata o caput é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II – a Administração mantenha o interesse na realização do serviço;
- III – o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- IV – a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação; e
- V – A autoridade competente autorize a celebração do ajuste a ser realizado por meio de Termo Aditivo, antes do final do contrato.

Parágrafo segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis, contados** da sua assinatura.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo oitavo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo nono: Expirado o prazo de execução do serviço, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do §7º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

REAJUSTE

Parágrafo primeiro: O reajuste contratual será feito com a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Parágrafo quarto: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Parágrafo quinto: Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo sexto: O reajuste será realizado por apostilamento.

Parágrafo sétimo: No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes, caberá a revisão dos preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

Parágrafo oitavo: No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

Parágrafo nono: O fim da vigência contratual não impede a revisão dos preços pactuados, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo décimo: A revisão dos preços contratuais deverá ser processada mediante processo administrativo que garanta amplamente o contraditório e a ampla defesa, devendo ser determinada por

ato decisório da autoridade competente e formalizada por intermédio de Termo Aditivo pactuado entre as partes.

Parágrafo décimo primeiro: A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no prazo máximo de 30 dias, salvo se pendentes informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Multa** de:
 - b.1) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 11.1.1, de 1% a 30% do valor do Contrato;
 - b.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Parágrafo segundo: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro: As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto: Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo quinto: Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Parágrafo sexto: Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo primeiro: O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

Parágrafo segundo: As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

Parágrafo terceiro: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – O cumprimento das normas da Lei Geral de Proteção de Dados é norma imperativa deste contrato.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

Parágrafo segundo: – O TCE/MA figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à CONTRATADA para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A CONTRATADA será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo terceiro: – A CONTRATADA está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105/2001 e da LGPD, cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, às informações ou aos documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham a tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo quarto: Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à CONTRATADA e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD deverão ser submetidos à Administração do contrato para que decida previamente sobre a questão.

Parágrafo quinto: – O Tribunal de Contas e aqueles que, sob sua determinação, atuarem na condição de Operadores de tratamento de dados pessoais, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO - Para fins de publicidade e eficácia desta contratação, o respectivo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - Fica eleito o foro de São Luís - MA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
- b) A participação nesta Contratação Pública implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- c) As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento e no Termo de Referência;
- d) As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe a presente contratação;
- e) Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato.

São Luís - MA, de Setembro de 2025.

DANIEL ITAPARY
BRANDAO:662810833
34

Assinado de forma digital por
DANIEL ITAPARY
BRANDAO:66281083334
Dados: 2025.10.03 15:58:20 -03'00'

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

DANIEL DE
SOUZA
MARIA:04760086
978

Assinado de forma digital
por DANIEL DE SOUZA
MARIA:04760086978
Dados: 2025.09.30
10:16:37 -03'00'

K2 IT LTDA

CNPJ nº 27.778.168/0001-89